



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
SABARÁ



LEI NÚMERO 751/97

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Educação".

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º) O Conselho será constituído por membros da sociedade, e que militam na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I. do magistério oficial;
- II. do magistério particular;
- III. da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- IV. de associações comunitárias legalmente constituídas;

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho, escolhidos em listas tripliques pelas entidades dele integrantes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 2º: O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º: As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º) Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I. aplicação de recursos destinados a educação;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. regimento calendário e currículos comuns às Escolas Municipais;
- IV. localização e ampliação da rede física;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
SABARÁ



NOSSO FIM É NOSSO E
MÃO À OBRAS 1997

V. relatório de atividades da Secretaria,
Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo 1o: O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

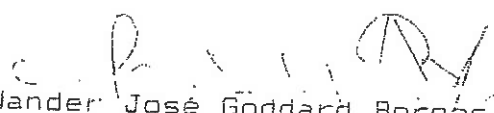
Parágrafo 2o: Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4o) As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5o) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 23 de dezembro de 1997.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal